

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

### DECRETO Nº 32.091 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Institui a comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município do Recife e art. 113 da Lei nº 17.142/2005 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS;

**CONSIDERANDO** que o pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores é administrado, de forma exclusiva, pelo Banco Bradesco S/A, e que esta instituição financeira mantém contrato com Município do Recife,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, deverão realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o caput é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independente do número de benefício que detenha.

**Art. 2º** A Comprovação Anual de Vida, que é de responsabilidade dos aposentados e pensionistas previdenciários, deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

**§ 1º** Caberá ao procurador, tutor, curador, guardião ou genitor, devidamente qualificado na forma deste Decreto, representar os beneficiários de que trata o Art. 1º.

**§ 2º** No caso de a Comprovação Anual de Vida ser realizada por procurador, será exigida declaração médica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e com número do CRM, emitida com até 30 (trinta) dias de antecedência, atestando a impossibilidade de comparecimento do beneficiário de acordo com as hipóteses previstas no caput deste artigo.

**§ 3º** Em hipótese alguma será permitido que o beneficiário curatelado realize sua Comprovação Anual de Vida, cabendo ao curador efetua-la.

**Art. 3º** A Comprovação Anual de Vida será realizada no período de janeiro a dezembro de cada ano, nas agências do BRADESCO S.A, inclusive para os beneficiários que solicitaram portabilidade bancária para os pagamentos dos benefícios.

**§ 1º** Para realizar a Comprovação Anual de Vida, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário, no período de 11 a 25 do seu mês de aniversário, portando os documentos oficiais de identificação previstos no art. 5º deste Decreto, original ou cópia legível e sem rasura, caso em que será dispensada a exigência de autenticação, cabendo ao agente administrativo, atestar a autenticidade mediante comparação entre ambos, ou, mesmo substituí-los por cópia autenticada, na forma do art. 3º, II e III da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§ 2º** Caso o beneficiário possua identificação biométrica cadastrada na Instituição Financeira, a Comprovação Anual de Vida poderá, alternativamente, ser realizada através dos terminais de autoatendimento, em qualquer dia da semana, mediante transação específica, que emitirá comprovante de realização da operação.

**§ 3º** A instituição financeira em hipótese alguma poderá cadastrar a biometria do representante legal em substituição à do beneficiário.

**§ 4º** A Comprovação Anual de Vida, de beneficiário representado por procurador, tutor, curador, guardião ou genitor será realizada na sede da Autarquia.

**Art. 4º** O beneficiário residente no exterior deverá proceder à Comprovação Anual de Vida mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil.

**§ 1º** Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

**§ 2º** Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de Comprovação Anual de Vida para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 06 (seis) meses, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

**§ 3º** Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, à AMPASS, aos cuidados da Gerência de Previdência, sediada na Av. Manoel Borba, nº 488, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50070-000, Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência.

**Art. 5º** Os documentos exigidos na Comprovação Anual de Vida são:

I - para o aposentado ou o pensionista previdenciário que não possua identificação biométrica:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);  
b) CPF;

II - para o procurador do aposentado ou do pensionista previdenciário:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do aposentado ou do pensionista;  
b) CPF do aposentado ou do pensionista;  
c) Comprovante de residência do aposentado ou do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do procurador;  
e) CPF do procurador;  
f) Comprovante de residência do procurador emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
g) Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou o pensionista previdenciário perante a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, com validade de até 06 (seis) meses, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

III - para o curador do aposentado ou do pensionista previdenciário:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do aposentado ou do pensionista;  
b) CPF do aposentado ou do pensionista;  
c) Comprovante de residência do aposentado ou do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
d) RG civil ou militar do curador;  
e) CPF do curador;  
f) Comprovante de residência do curador emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
g) Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

IV - para o tutor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;  
b) CPF do pensionista;  
c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do tutor;  
e) CPF do tutor;  
f) Comprovante de residência do tutor emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
g) Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

V - para o guardião do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;  
b) CPF do pensionista;  
c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do guardião;

e) CPF do guardião;  
f) Comprovante de residência do guardião emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único destes Decretos.  
g) Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

VI - para o genitor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;  
b) CPF do pensionista;  
c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.  
d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do genitor;  
e) CPF do genitor;  
f) Comprovante de residência do genitor pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados durante a Comprovação Anual de Vida não serão retidos.

**Art. 6º** Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela Instituição Financeira, documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

**Art. 7º** O aposentado e pensionista que não realizar a Comprovação Anual de Vida no mês de seu aniversário deve ser notificado, através de relação nominal publicada no site da AMPASS, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize a Comprovação Anual de Vida.

**§ 1º** Caso a Comprovação Anual de Vida não seja realizada no prazo definido neste artigo haverá a suspensão dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

**§ 2º** Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista a uma agência da Instituição Financeira ou do seu representante legal a Autarquia para a realização da Comprovação Anual de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pela Autarquia, em até 08 (oito) dias úteis.

**§ 3º** Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

**Art. 8º** Após a ocorrência de 06 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

**Art. 9º** Na situação prevista no artigo anterior, ocorrendo o comparecimento do aposentado, pensionista a uma agência da Instituição Financeira, ou do seu representante legal a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, para realização da Comprovação Anual de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

**Art. 10.** A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da Comprovação Anual de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

**Parágrafo único.** Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

**Art. 11.** A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

**Art. 12.** A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores enviará, mensalmente, com antecedência de 20 (vinte) dias, arquivo à Instituição Financeira, referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido pelas duas instituições, contendo os dados dos aposentados e pensionistas.

**Art. 13.** Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para Comprovação Anual de Vida, deverão encaminhar à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, além dos documentos previstos no art. 5º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 14.** A Instituição Financeira deverá, a partir do início do procedimento de Comprovação Anual de Vida, em março de 2019, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a Comprovação Anual de Vida.

**Art. 15.** A Instituição Financeira será responsável por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

**Art. 16.** Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

**Art. 17.** A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.rec-ipev.recife.pe.gov.br) informações e orientações gerais relativas à Comprovação Anual de Vida.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão superior da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

**MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 32.091 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

#### DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

\_\_\_\_\_, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado.

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

RECIFE/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Por ser expressão da verdade firmo o Presente

### DECRETO Nº 32.092 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a cessão, sob Regime de Concessão Direito Real de Uso, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, de imóvel da União, recebido em Cessão com Encargos, sob Regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Autorização de Cessão, sob Regime de Concessão Direito Real de Uso, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, de imóvel da União, recebido em Cessão com Encargos, sob Regime de Concessão de Direito Real de Uso;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0663/2018 e Encaminhamento nº 2393/2018, ambos da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, aprovados pelas instâncias hierárquicas competentes;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 05014.000013/2002-13, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, referente à cessão com encargo, sob o regime de concessão de direito real de uso, de imóvel da União destinado à implantação e manutenção, no local, de empreendimento habitacional de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR (PMCMV - FAR), em benefício de 65 (sessenta e cinco) famílias;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº10480.023978/99-05, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, referente à cessão com encargo, sob o regime de concessão de direito real de uso, de imóvel da